



UEPB

Universidade

Estadual da Paraíba

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

CAMPUS III – GUARABIRA

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

ADIRAN DE SOUZA BATISTA

**SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE DIREITO NA GRADE CURRICULAR
NACIONAL EM TODAS AS SÉRIES DO ENSINO E VESTIBULAR**

GUARABIRA

2016

ADIRAN DE SOUZA BATISTA

**SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE DIREITO NA GRADE CURRICULAR
NACIONAL EM TODAS AS SÉRIES DO ENSINO E VESTIBULAR**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Graduação em Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Sociologia Geral e Jurídica

Orientadora: Professora Esp. Jucinara Maria Cunha dos Santos.

**GUARABIRA
2016**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

B333i Batista, Adiran de Souza
Sobre a inclusão da disciplina de Direito na grade curricular nacional em todas as séries do ensino e vestibular. [manuscrito] / Adiran de Souza Batista. - 2016.

32 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2016.

"Orientação: Profa. Esp. Jucinara Maria Cunha dos Santos, Departamento de Direito".

1. Ensino. 2. Disciplina de Direito. 3. Formação escolar. 4. Vestibular. I. Título.

21. ed. CDD 340

ADIRAN DE SOUZA BATISTA

SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE DIREITO NA GRADE CURRICULAR
NACIONAL EM TODAS AS SÉRIES DO ENSINO E VESTIBULAR

Trabalho de Conclusão de Curso em
Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais
da Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Área de concentração: Sociologia Geral e
Jurídica

Aprovada em: 19/05/2016.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Esp. Jucinara Maria (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Ms. Glauco Coutinho Marques
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Esp. Marialice Lopes Guimarães
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A minha mãe (Iracly), ao meu pai (Antonio), ao meu
irmão (Adevan) e a minha noiva (Lucinéa), por tudo
quanto foram presentes, pelo afeto, pelo suporte, pela
confiança, pela presteza, pela essencial ajuda e
importância em minha vida, sem as quais eu não teria
concluído este curso,
DEDICO.

AGRADECIMENTOS

À professora Jucinara pelo empenho e dedicação ao longo desta orientação.

Ao Criador de toda existência o qual devo honra e glória.

Aos meus pais, Antonio Batista Filho e Iracy Francisca de Souza Batista, ao meu irmão (Adevan de Souza Batista), à minha noiva (Lucinéa de Fátima Guedes Costa) pelo acompanhamento diário e todos os esforços ao meu favor.

Aos demais familiares e amigos que me incentivaram com conselhos e felicitações fazendo-se presentes.

Aos colegas de classe pelos momentos de amizade e apoio.

“Dever-ser’ é o sentido subjetivo de todo o ato de vontade de um indivíduo que intencionalmente visa a conduta de outro”.

Hans Kelsen

SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE DIREITO NA GRADE CURRICULAR NACIONAL EM TODAS AS SÉRIES DO ENSINO E VESTIBULAR

Adiran de Souza Batista*

RESUMO

Este trabalho tem por finalidade construir o ideal de uma disciplina que abarque os conteúdos do Direito e seus temas correlacionados, aduzindo a amplidão da necessidade da disciplina de Direito na formação do homem mediano, e que seja disciplina obrigatória em todas as séries do ensino e sendo cobrada no vestibular, demonstrando que a disciplina de Direito tem nível igual e superior às outras disciplinas. Através de pesquisa no ciberespaço e bibliográfica, comparações e analogias, e empirismo constatado no cotidiano, obtivemos as conclusões necessárias para consubstanciar a ideia de se ter uma disciplina de Direito com os seus mais importantes conteúdos para ajudar na educação da criança e do adolescente a se tornarem cidadãos mais conscientes dos seus Direitos e obrigações. Assim, os conteúdos do Direito foram trabalhados de modo breve para não fugir do objetivo, que se resume à ênfase na importância da criação e implementação da disciplina de Direito, porquanto a exatidão do conteúdo a ser ministrado minuciosamente e sistematizado não cabe a competência e nem ao foco deste trabalho, no qual os conteúdos são tratados hipoteticamente e com especulações, não se desviando e nem diminuindo a importância que o Direito tem e como ele deve se transformar em disciplina.

Palavras-Chave: Ensino. Disciplina de Direito. Homem Mediano.

1 INTRODUÇÃO

O Direito é o mecanismo que media e salva as relações humanas. Sem o Direito os conflitos entre indivíduos aumentariam, de modo que o convívio social seria insuportável. Deste modo, podemos encarar que a disciplina de Direito surge na nossa realidade com devida importância, visto que estamos instalados em uma sociedade com altos índices de criminalidade e que precisa, o quanto antes, mudar de mentalidade, de sorte que esta disciplina poderá somar-se a tantas outras medidas que são tomadas em prol de uma sociedade que tenha o máximo de controle entre os seus.

É trivial sabermos o quanto a nossa sociedade é infratora. Todos nós conhecemos, seja pessoa próxima ou não, que tenha deliberadamente infringindo uma norma. Seja de modo sorrateiro ou com extrema violência, sem levar em consideração o dano causado e a repercussão social que tal dano é capaz de causar.

* Aluno de Graduação em Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais na Universidade Estadual da Paraíba – Campus III.
Email: adiran_sb@hotmail.com.br

A disciplina de Direito vem não como solução imediata e definitiva, mas como um instrumento que paulatinamente poderá reforçar a educação e, conseqüentemente, elevar a formação do indivíduo para que o mesmo seja um homem mediano mais substanciado em compreender o mundo a sua volta e também em ser alguém pronto a não infringir as leis que regem o Brasil e, assim, ser um cidadão mais consciente em virtude de não praticar ilícitos e ser um disseminador do conhecimento e de práticas que levam ao bem estar e equilíbrio social.

O Direito é o alicerce que estrutura o homem dentro da sociedade, é a bússola que o orienta dentro deste seio. E a disciplina de Direito, além de trazer conhecimento que transforma o homem, o capacita a fazer sempre as melhores escolhas possíveis. Mostrando que as normas devem orientar e disciplinar as condutas humanas referentes às interferências subjetivas da nossa sociedade. E que seguir esses parâmetros é essencial para que não ocorra uma desordem social e que se instale uma insegurança jurídica entre as pessoas, evoluindo dentro de um novo paradigma que se insurge na formação da criança e do adolescente.

Todos deverão compreender que o nosso Direito encerra onde inicia o Direito de outra pessoa. E que uma disciplina de Direito é a melhor fonte e forma para mostrar que isso é possível e viável para se efetivar.

Devemos entender que a disciplina de Direito surge de modo importante igualando-se às disciplinas mais relevantes do ensino, como também, sendo vista como superior a outras e podendo substituir algumas que trazem temas transversais. Partindo dessa premissa percebemos o quão é inegável a inclusão da disciplina de Direito e o quão é necessário que ela deva ser incluída o quanto antes.

2 A IMPORTÂNCIA DO DIREITO E SUA INCLUSÃO COMO DISCIPLINA

O ser humano não existiu para viver isolado, para reafirmar isso é só analisar a história da humanidade, desde os seus primórdios até a contemporaneidade.

Consoante Assis (2010), juntamente a necessidade humana de se agrupar emerge o anseio em formar um conjunto de normas que visam orientar e disciplinar as condutas. Para que não haja uma desordem social e para que as pessoas não vivam numa eterna insegurança.

O Direito é o principal mecanismo para controlar as massas humanas. Por isso, deve haver equilíbrio entre Direitos que se confrontam, pois a liberdade sem controle resultaria na extinção da humanidade, uma vez que prevaleceria os interesses particulares dos indivíduos, bem como, a justiça pelas próprias mãos.

O Direito deve dar segurança, devendo proteger a liberdade de ir e vir e resguardar a posse, a propriedade e a integridade física e psicológica de cada pessoa. Do mesmo modo, acarreta sanções para aqueles indivíduos que venham a cometer atos irregulares contra as normas estabelecidas previamente em algum ordenamento jurídico, pois foi conferido ao Estado-Juiz, através do exercício da jurisdição, fazer valer os seus comandos aplicando a legislação, mesmo que seja contra a vontade do agente infrator, refere-se Assis (2010). E sendo tal pena aplicada de modo proporcional ao fato típico praticado pelo agente.

Destacamos o contratualismo que trouxe para o Direito à ideia de que as pessoas abrem mão de certos Direitos para um governo ou outra autoridade a fim de obter as vantagens da ordem, sendo isso um acordo entre os membros da sociedade, dado que reconhecem a autoridade e um conjunto de regras que estão de igual modo acima de todos, dentro de um regime político ou de um governante.

Sabemos que todas as relações humanas são regidas por contratos, sejam eles escritos ou verbais, e que é o Direito que garante a regularização dos Direitos, deveres/obrigações e as sanções caso alguém tenha prejudicado outro que sentiu seu Direito ultrajado.

Dessa forma, salientamos que a importância do Direito é primordial, sendo um instituto que merece respeito de toda a sociedade. Então, a disciplina de Direito fará com que as futuras gerações possam enxergar a real importância do Direito na sociedade e os benefícios que traz quando, de fato, é utilizado em prol do bem comum, possibilitando que a sociedade passe a viver melhor sem a visão deturpada dos dias atuais, na qual há um verdadeiro desdém entre a parcela ignorante da sociedade, que subjuga os textos normativos. Tudo isso para que se construa uma sociedade mais equilibrada em sua busca pela ordem social no máximo da plenitude do “dever ser”.

A disciplina de Direito visa formar cidadãos mais conscientes dos seus Direitos e deveres e que compreendam o mundo no qual estão inseridos, primando pela obediência às respectivas normas legais impostas.

Por fim, entendemos que devido a não importância e, talvez, a não discussão desse tema, a educação nacional tem deixado de ganhar uma oportunidade de amadurecimento da grade curricular e, conseqüentemente, influenciar decisivamente a formação das crianças e adolescentes do país.

2.1 Sujeição do Ser Humano ao Estado e a Inserção dos Direitos Sociais

Antes de nascer já estamos todos subjugados ao Estado. E durante toda a vida a sujeição não pode ser extinta, uma vez que é um Direito intransferível, inerente a cada ser humano, e essa sujeição ultrapassa a barreira nacional, caso tal indivíduo vá para outra nação. Somam-se também as normas internacionais que são cada vez mais frequentes e universais.

O Direito à vida é o mais elementar dos Direitos, pois sem vida nenhum outro Direito pode ser usufruído, sendo assim, a legislação se preocupa não apenas com o Direito dos que já nasceram, mas também com o Direito da vida intrauterina quando veda veementemente o aborto, sendo permitido apenas em alguns casos como o de estupro e o aborto terapêutico.

Um dos sentidos do Direito a vida é o Direito de viver¹ e consequente a isso a manutenção da vida, uma vez que ninguém tem o Direito de tirar a vida de alguém. Destarte os meios de subsistência para a manutenção da vida deverão ser resguardados também.

E essa preocupação é sentida na legislação, uma vez que a nossa República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, enfatizando o Direito a uma existência digna sob todo e qualquer aspecto, ou seja, a preocupação que todos tenham saúde, educação, moradia, alimentação, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, Direitos que muito embora estejam prescritos na nossa Carta Magna ainda não abrange toda a população, sendo apenas metas traçadas a serem cumpridas pelo Estado num momento oportuno, elencados no artigo 6º da CF/88 (normas programáticas).

O governo articula-se com políticas públicas que cuidam das mães antes do nascimento dos bebês e que, na mesma escala, cuidam dos recém-nascidos; que fiscalizam os trabalhos e os seus riscos; que tratam da segurança no trânsito e da segurança pública para evitar a violência entre indivíduos através de policiamento e outros programas de prevenção; nas quais toda população deve haver ciência que isso é de competência do governo.

Os Direitos sociais básicos, de acordo com Pessoa (2016), são tidos como aqueles Direitos imprescindíveis, tendo por objetivo garantir aos indivíduos condições materiais para o gozo desses Direitos com a finalidade de diminuir as desigualdades sociais, por isso tendem a possuir um dos maiores custos ao governo, sendo viabilizados quase sempre em longo prazo.

Conforme vemos, o Direito é algo extenso e imprescindível. A criação da disciplina de Direito deve também comportar estes Direitos sociais básicos, posto que estar inserido na

¹ Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/cartilhas/dh/estaduais/pb/cartilhapb/31_direitovida.html>. Acesso em: 30 mar. 2016.

Constituição Federal, sendo esta a principal fonte de todo conhecimento e estudo sobre o Direito.

2.2 O Direito Deve Mostrar o Quanto é Importante a Participação e o Controle Social do Cidadão na Gestão do Estado

O Direito deve mostrar que é de fundamental importância a compreensão estrutural do Estado, como ocorre seu funcionamento, a elaboração e os motivos que se fazem necessário para que todos respeitem e obedeçam às regras, e também, como se dá a participação e controle social do cidadão perante a gestão do Estado.

A participação e controle social do cidadão em relação ao Estado são coisas inseparáveis. Através da participação na gestão pública, os cidadãos podem intervir na tomada de decisão administrativa, controlando a administração para que a mesma se utilize de medidas que possam suprir as reais necessidades que atendam ao interesse público e, ao tempo que controla a ação do Estado, requerendo do gestor público a prestação de contas de sua atuação.

A Constituição Federal de 1988 assegura (com o princípio da soberania popular – art. 1º) o Direito a participação constante da sociedade na gestão pública, possibilitando aos cidadãos a formulação das políticas públicas e a fiscalização de modo contínuo na aplicação dos recursos públicos.

É desse modo que os cidadãos exercem o Direito, não só de escolher de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos os seus representantes, mas, da mesma sorte, em acompanhar no decorrer de todo mandado como tal poder delegado se comporta em seu exercício, supervisionando e avaliando o seu comportamento perante a sociedade e as suas tomadas de decisões administrativas.

É imprescindível que cada cidadão deva assumir a tarefa de participar da gestão pública e de exercer o controle social sobre o Estado e principalmente sobre o dinheiro público, porque é este que faz com que tudo que o Estado pretenda executar seja realizado em prol do interesse da coletividade, para que tais recursos não sejam desviados da sua finalidade.

Deste modo, deve a disciplina de Direito perpassar para as diversas formas que fazem com que o cidadão participe das discussões sobre o uso dos recursos públicos e como controlar a sua aplicação perante o seu respectivo gestor. Sendo algumas formas e mecanismos de controle do planejamento e da execução das ações do governo: conselhos

municipais e controle social; orçamento participativo; controle social nas prefeituras; portal da transparência; órgãos de fiscalização; denuncie irregularidades; olho vivo; cursos para a promoção do controle social oferecidos pela CGU (Controladoria-Geral da União); transparência como instrumento de controle social; manual prático do portal da transparência²; dentre outros.

Assim, a criança e o adolescente irão entender que o controle social, que compreende a participação do cidadão na gestão pública, é um dispositivo que ajuda a prevenir a corrupção e fortalece o exercício da cidadania. De modo que no Brasil, que é um país de extensão continental e têm 5.570 (cinco mil e quinhentos e setenta) municípios³, deve haver preocupação contínua sobre a participação e controle social que se torna em algo indispensável ao controle institucional pelos órgãos fiscalizadores.

Os cidadãos têm o Direito à informação e ao exercício de prerrogativas que permitam contribuir para a devida aplicação do dinheiro público, como orienta a BRASIL (2012), compreendendo que esse instrumento deve ser desempenhado de modo eficaz, e que é necessária a mobilização da comunidade e que a mesma seja orientada sobre como deve ser fiscalizado os gastos públicos.

2.3 As Questões Simples do Dia a Dia

A disciplina de Direito deve estar presente no cotidiano e ensinar sobre as questões simples do dia a dia, como: o que um policial pode ou não fazer quando aborda uma pessoa; o porquê que os impostos devem ser pagos e em que são aplicados; quais são os Direitos fundamentais e porque são assim chamados, como vieram a ser conquistados, bem como, a distinção entre Direitos fundamentais e Direitos humanos; as diferentes funções dos governantes e parlamentares e a sua formação democrática e no congresso; o crime de prevaricação no trato com a coisa pública.

É notável tal preocupação, pois é trivial que o cidadão, sendo um homem mediano, saiba quais são os seus Direitos, bem como, o modo plausível para utilizá-los.

É normal termos conhecimentos de policiais que chegaram para atender uma ocorrência simples e que tal ocorrência desencadeou para outra de grande repercussão social. Do mesmo modo é trivial presenciarmos cidadãos que, por não terem o conhecimento da

² Disponível em: < <http://www.portaldatransparencia.gov.br/controlesocial/>>. Acesso em: 30 mar. 2016.

³ Disponível em: < <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2013/06/cresce-numero-de-municipios-no-brasil-em-2013>>. Acesso em: 03 mai. 2016.

legalidade de uma conduta policial, se portem de modo a desacatar e desobedecer tal autoridade policial, que é um servidor preparado para defender a população e que em muitos casos se faz presente para prevenir ou combater o crime, através do policiamento ostensivo ou comunitário.

Constantemente nos noticiários de TV e, principalmente, através das redes sociais e “whatsapp” é normal vermos situações constrangedoras ocorridas entre policiais e a população de um modo geral. Mas isso não é algo particular apenas sobre a questão da abordagem policial, como dentre muitas outras questões vemos, através de vídeos e do cotidiano, que o cidadão não sabe se portar perante diversas questões do dia a dia e muito menos sabe exatamente como e quando devem ponderar quando os seus Direitos estão sendo lesados ou quando mesmo a favor de outrem.

Da mesma sorte, a população reclama constantemente da quantidade excessiva de impostos, não sabendo que se fazem necessário cada imposto cobrado e que a maior preocupação não está na quantidade de impostos, mas sim, como foi referenciado no tópico anterior, em se fazer necessária a participação e controle social do cidadão, tendo em vista a corrupção no Brasil que é gritante.

Também é importantíssimo que o cidadão compreenda os Direitos fundamentais e que saiba distinguir os mesmos dos Direitos humanos para que também venham requerer do Estado que ambos sejam efetivados.

O cidadão deve também saber em suas minúcias como é formado o nosso governo, como deve funcionar o parlamento no congresso e como se dá a formação da república democrática no Brasil.

Por fim, o cidadão deve entender quando estiver alguém prevaricando, omitindo o socorro; tendo em vista determinadas prerrogativas que algumas funções têm em detrimento a certas circunstâncias que possam acontecer, devendo o mesmo intervir em socorro perante o fato presenciado.

As questões corriqueiras do cotidiano também devem ser abarcadas pela disciplina de Direito, pois, como já bem enfatizado em tópicos anteriores, o Direito é o que rege toda a conduta humana e suas variáveis e infundáveis ações.

Podemos citar, como um bom exemplo de inserção na vida escolar de alunos do ensino fundamental, a projeção que o projeto do PROERD (o Programa Educacional de Resistência às Drogas) tem tomado, que é a adaptação do programa norte-americano Drug Abuse Resistance Education (D.A.R.E.) que surgiu em 1983. No Brasil, o programa foi implementado em 1992, pela Polícia Militar do Rio de Janeiro, e hoje é adotado em todo

Brasil, contando com 3 (três) currículos: PROERD para educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; PROERD para 5º ano do ensino fundamental; PROERD para o 7º ano do ensino fundamental. E PROERD para pais/responsáveis⁴. Não sendo apenas uma tentativa de aproximar a polícia das crianças, mas também, uma forma de mostrar que o Direito está regulando toda sociedade através das leis, e que o uso das drogas, além de ser prejudicial à saúde, é crime e, além disso, mantém tantas outras formas de crimes, fazendo com que o bem estar social seja maculado com algo que é difícil de ser reparado.

2.4 Para a Sociedade Contemporânea a Educação Precisa do Direito

Como Durkheim [entre 1893 e 1912] disse em Educação como Processo Socializador: Função Homogeneizadora e Função Diferenciadora referindo-se a “PALAVRA EDUCAÇÃO” [grifo do autor] (DURKHEIM, entre 1893 a 1912, p. 1):

Em sua mais larga acepção, compreende mesmo os efeitos indiretos, produzidos sobre o caráter e sobre as faculdades do homem, por coisas e instituições cujo fim próprio é inteiramente outro: pelas leis, formas de governo, pelas artes industriais, ou ainda, por fatos físicos independentes da vontade do homem, tais como o clima, o solo; a posição geográfica. (DURKHEIM, entre 1893 a 1912, p. 1)

E ainda: “essa definição engloba como se vê, fatos inteiramente diversos, que não devem estar reunidos num mesmo vocábulo, sem perigo de confusão” (DURKHEIM, entre 1893 a 1912, p. 1). Podemos observar nesses trechos que Durkheim [entre 1893 e 1912] observa características que trazem choque dentro da definição da palavra educação. E, ainda mais, também podemos observar que tais características são muito mais inerentes ao Direito, sendo tratado pela disciplina de Direito. E que assim, a educação se apropria de tais prerrogativas, enquanto é o Direito que poderia dar o suporte necessário para uma satisfatória efetivação deste naquela, trazendo uma completude e reafirmando-a neste.

Durkheim [entre 1893 e 1912] continua:

A influência das coisas sobre os homens é diversa, já pelos processos, já pelos resultados, daquela – que provém dos próprios homens; e a ação dos membros de uma mesma geração, uns sobre outros, difere da que os adultos exercem sobre as crianças e adolescentes. É unicamente esta última que aqui

⁴ Disponível em: <<http://www.proerdbrasil.com.br/oproerd/oprograma.htm>>. Acesso em: 09 abr. 2016.

nos interessa e, por consequência, é para ela que convém reservar o nome de educação. (DURKHEIM, entre 1893 a 1912, p. 1)

E ainda, que: “a educação é a ação exercida pelas gerações adultas sobre as novas, que ainda não se encontram preparadas para a vida social” (DURKHEIM, entre 1893 a 1912, p. 8). Assim, à influência sobre as crianças e adolescentes reserva-se o nome de educação, como se referiu Durkheim [entre 1893 e 1912]; enquanto que à influência das coisas sobre os homens, que é diversa, que advém dos próprios homens em decorrência de uns sobre outros, na qual podemos incluir o processo evolutivo do Direito e o seu ensino como disciplina, fazendo com que a cadeia de influências encerre-se no ensino da criança e do adolescente. Isso não desfaz o conceito proposto por Durkheim [entre 1893 e 1912], muito pelo contrário, reafirma-o e o leva a geração em formação para consubstanciar o Direito o quanto antes, dentro do que temos proposto.

Sendo a educação ao mesmo tempo múltipla e una, ela carrega inseparavelmente o Direito. Levando a educação que é exercida pelos adultos sobre os mais novos à necessidade expressa do Direito que assim faz inerente a todo ser vivente, seja ele da tribo mais inóspita e isolada que se pode existir. O Direito na sociedade contemporânea vem abarcando tudo e todos sem distinção, sem que haja uma barreira a qual o Direito não possa ultrapassar.

Assim, concluímos que não há como separar a educação do Direito. Tornando-se o Direito indispensável, essencial, oportuno, inerente, formador, preparador; somando-se à educação e esta precisando daquele e sendo, de certo modo, inseparável. Dando aquele o suporte necessário para que esta se torne mais fecunda e frutifique em si mesma com a personificação do Direito na educação.

E se “o fim da educação é desenvolver em cada indivíduo, toda a perfeição de que ele seja capaz” (KANT, 17__, apud DURKHEIM, entre 1893 e 1912, p. 1); então, podemos entender que o Direito soma-se à efetivação desta completude, pois cabe a um indivíduo que está sendo preparado para desenvolver toda perfeição que é capaz, deve este entender como funciona o Direito, pois vive em sociedade e tem que saber como este funciona em suas minúcias.

Diz Kant (1803) no livro Sobre a Pedagogia:

A selvageria consiste na independência de qualquer lei. A disciplina submete o homem às leis da humanidade e começa a fazê-lo sentir a força das próprias leis. Mas isso deve acontecer bem cedo. Assim, as crianças são mandadas cedo à escola, não para que aí aprendam alguma coisa, mas para que aí se acostumem a ficar sentadas

tranquilamente e a obedecer pontualmente àquilo que elas não sigam de fato e imediatamente cada um de seus caprichos. (KANT, 1803, p. 13)

Nesse trecho percebemos que a educação faz, em parte, o papel que o Direito outrora sempre fez. Deste modo é mister que proporcional ou inversamente proporcional é a educação para o Direito e o Direito para educação. E que tal fusão pode ser permanentemente incrementada com a inclusão da disciplina de Direito, fomentando os aperfeiçoamentos e acréscimos que ambas se completam. Isso resultaria numa sociedade mais isonômica e equilibrada com a fusão ou mesclagem que essa proposta enfatiza.

A educação deve preparar as pessoas para a vida e o convívio em sociedade, devendo o Direito vislumbrar dessa mesma harmonia, pois está inexoravelmente indispensável ao padrão de vida contemporâneo.

A educação precisa “fundir-se” com o Direito. Nesses termos em relação à formação do cidadão consciente, conforme metas em comum: educar; primar por uma sociedade com mais homens medianos que não cometam delitos de quaisquer espécies; transformar o contexto social mais pacífico possível e benéfico; e, descobrir, aprimorar e desenvolver ciência preparando tecnicamente dentro da teleologia do bem comum.

Sabemos que tudo isso não é integralmente realizável, porque esta harmonia se esbarra na conduta humana. Mas que todo esse contexto deve-se encaixar dentro do “dever ser” (KELSEN, 1934, p. 6).

É no legado de forjar em si mesmo o projeto de sua conduta e contendo-se, que o homem se depara com a razão de não prejudicar a si mesmo e conseqüentemente não prejudicar ao próximo e ao meio no qual estar inserido. De modo que a educação e o Direito devem abraçar-se com a maior afinidade possível. Devendo ambas “copular e reproduzir um cidadão com o DNA de uma linhagem que procurará examinar, desenvolver e efetivar o 'dever ser'”.

2.5 A Importância do Art. 205 da Constituição Federal de 1988 e da Lei N° 9.394/96 na Aplicação da Disciplina de Direito

Art. 205 da CF/88: “A educação, Direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Lei n° 9.394/96, art. 2°: “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideias de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno

desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Ambos os textos normativos fazem referência ao exercício da cidadania. O Direito como disciplina também trará o exercício da cidadania – com mais ênfase, com conceitos universais e com indiscutível propriedade.

O valor que a cidadania tem para a construção de uma sociedade democrática compreende o conhecimento dos Direitos humanos e o papel que a educação desenvolve para que este objetivo seja efetivado. Logo, o estudo do exercício da cidadania traz consigo a compreensão dos Direitos humanos, segundo Westphal (2009).

Formar cidadãos e ser cidadão, ter Direitos e deveres de modo igualitário demonstra a indispensabilidade do ensino do Direito.

Exercitar a cidadania é ser cidadão. Ser cidadão é ter Direitos civis, políticos e sociais. Assim, a disciplina de Direito levará a criança e o adolescente a um conceito mais denso do que aquele que era ensinado em disciplinas extintas, e sem introduzir conceitos que eram particularidade da manutenção da ditadura, que de certo modo se contradizia e que feria o Direito a liberdade, citado na Lei nº 9.394/96, art. 2º, conforme os novos princípios adotados nos nossos ordenamentos.

Princípios de liberdade: não há disciplina que tenha maior propriedade do que o Direito para tratar dos princípios de liberdade.

É de inigualável importância aprender sobre o conteúdo essencial da palavra liberdade. A liberdade é prerrogativa natural da existência do ser humano⁵. E o Direito é a principal via que levará ao seu mais amplo conceito e disseminação das diferentes formas de exercer a liberdade, seja de: locomoção, expressão, culto, etc.

Vale lembrar que tal liberdade também poderá ser comprometida. O código penal e, também, o código cível trazem sanções que podem comprometer a liberdade da pessoa se esta vier a infringir normas legais e em outros códigos há um direcionamento para o código penal punir com privação de liberdade.

Apenas a disciplina de Direito tem a propriedade de falar com autoridade da liberdade. A liberdade é tratada filosoficamente nas relações entre as pessoas pela sociologia e como aquela evoluiu no decorrer dos séculos pela história. Cabendo, assim, unicamente a disciplina de Direito enfatizá-la e dar a devida vênua com seu denso valor e suas minúcias. Todavia, a

⁵ Disponível em: <<http://www.logosofia.org.br/artigos/liberdade-principio-e-fundamento-da-vida/64.aspx>>. Acesso em: 16 abr. 2016.

palavra liberdade tem sido ultrajada na sociedade, pois é tratada com indiferença e leviandade pelos próprios brasileiros, sendo confundida com a libertinagem.

3 EXIGÊNCIAS PARA A DISCIPLINA DE DIREITO SER LECIONADA COM AMPLA EFETIVAÇÃO

3.1 Inclusão do Direito como Disciplina Obrigatória e Lecionada por Professores Habilitados

A formação de um cidadão consciente sobre seus Direitos e obrigações após a inclusão do Direito como disciplina obrigatória em toda série do ensino juntamente com a cobrança no vestibular não pode ser entendido como a solução para todo o caos social. Deve ser entendida como uma proposta sensata que transformará positivamente o cidadão brasileiro num futuro próximo, e que isso resultará numa sociedade menos conflitante num processo paulatino que a médio e longo prazo ajudará o Brasil em seus conflitos, sejam eles endêmicos ou não.

Depois da “injeção” do Direito na veia da criança e do adolescente podemos imaginar que isso reforçará a ideia do “dever ser”.

O cidadão do futuro certamente terá um senso de homem mediano mais apurado e centrado naquilo que deseja lutar, pleitear, conquistar; sem que venha a agir de modo a quebrar o prisma do novo paradigma que a disciplina de Direito categoricamente desponta em conduzir.

Quando menciono acerca de todas as séries do ensino estou incluindo desde a primeira série do ensino fundamental até ao nono ano, e, conseqüentemente, da primeira à terceira séries do ensino médio.

No entanto, não é finalidade deste trabalho sistematizar o conteúdo que deve ser ministrado série a série, mas o intuito que temos é fomentar a ideia da disciplina de Direito e sua importância, argumentando a favor do posicionamento de que o Direito deve ser uma disciplina escolar obrigatória em todas as séries do ensino e que seja cobrada no vestibular para que se formem verdadeiros cidadãos pautados no conhecimento e aplicação e obediência eficaz as leis. Sendo uma disciplina como todas as outras, fazendo com que o aluno tenha a mesma dedicação dispensada às demais disciplinas.

Ao longo deste trabalho, foram feitas referências diretas ou indiretas a alguns conteúdos do Direito, como: filosofia jurídica, sociologia geral e jurídica, o exercício da cidadania, Direitos humanos, princípios de liberdade, a Constituição Federal, o Direito penal,

o Direito civil, o Direito tributário. E outros conteúdos também devem ser especulativos, como: Direito da criança e do adolescente, o código de trânsito brasileiro, política, segurança pública e argumentação jurídica, e ainda, talvez, teoria geral do processo. Mostrando que o Direito é vasto e que não faltaria assunto para formar uma grade curricular para a disciplina de Direito.

De igual modo às outras disciplinas obrigatórias e que são cobradas no vestibular, a disciplina de Direito deve constar no maior certame nacional. E deve-se ter o relativo número de questões que as principais disciplinas têm.

Sendo assim, a inclusão da disciplina de Direito até a fase do vestibular encerraria o seu ciclo. Levando o conhecimento que lhe é inerente e necessário em toda fase escolar e sendo cobrada no maior certame nacional.

Todas as outras disciplinas devem ser lecionadas por profissionais formados em licenciatura nas suas respectivas disciplinas, devendo a disciplina de Direito dispor da licenciatura para o caráter pedagógico.

E para atender a demanda referente às inúmeras disciplinas a serem lecionadas seria necessário algumas alterações no curso de Direito; a primeira delas seria a criação de vaga para o curso de licenciatura em Direito, tendo ao mesmo tempo simultaneamente dois cursos de Direito, um de bacharelado e outro de licenciatura, como já ocorre com outros cursos; a segunda alternativa é uma especialização que transforma o bacharel apto para ensinar na educação básica; e, por fim, transformar o curso de Direito em bacharelado e licenciatura ao mesmo tempo, claro que se for nestes moldes o curso ganhará mais tempo para conclusão e se alongará mais do que os 5 anos, devido ao incremento das cadeiras pedagógicas que o curso de licenciatura exige.

Uma coisa é certa, a disciplina de Direito deve ser lecionada por alguém da área de Direito. E não fazer “tapa buracos”, como é normal observarmos na atualidade; em que professores de química dão aulas de física, e professores de geografia e história dão aulas de filosofia e sociologia.

3.2 A Disciplina de Direito Não Deve Ser Incluída Através de “Temas Transversais”

Tratar do Direito através de “temas transversais” é não dar a devida importância que o Direito assim o é. Seria o mesmo que tratar da geografia dentro da história e, sendo assim, não seria necessário estudar a geografia de forma independente. Isso se torna uma incongruência

no ensino devido à importância que a disciplina de Direito abarca, como seria com a geografia na analogia desenvolvida.

A disciplina de Direito é tão abrangente quanto qualquer outra disciplina. O Bacharelado em Ciências Humanas e Jurídicas (Direito) tem a duração de 5 anos, enquanto as demais disciplinas, por exemplo: letras, matemática, história dentre outras, tem 4 anos de duração em seus respectivos cursos superiores. Isso é um demonstrativo que o Direito é tão denso quanto às demais disciplinas já existentes.

Se a disciplina de Direito for tratada através de “temas transversais” é melhor que não seja lecionada. Porque não acrescentará muito aos alunos que já andam sobrecarregados de disciplinas e atividades extras curriculares, somado à correria da vida moderna que já afeta as crianças e os adolescentes também. E acaba sendo apenas um pretexto de que o Direito foi incluído na grade curricular, mas não com a devida vênua.

Além de tudo, a disciplina que ficar com o encargo de também falar do Direito provavelmente atrapalhará o seu próprio fluxo de conteúdos já existentes a ser lecionado. Fazendo com que o professor dê os conteúdos já existentes de modo mais acelerado, e do mesmo modo o Direito sendo uma disciplina “transversal” também seria lecionado de modo acelerado.

Ou, talvez, alguém ache que seja necessário enxugar conteúdo em alguma disciplina para acrescentar o ensino do Direito como “tema transversal”. Isso é outra forma de desviar do foco da importância que o Direito assim o é por tudo quanto já foi argumentado neste trabalho.

A disciplina de Direito deve unicamente ser incluída na grade curricular nacional em toda série do ensino como disciplina independente, devido ao seu valor. E que por isso, quando se falar em “temas transversais”, dever-se-á ser ignorado tal pauta. Uma vez que “temas transversais” se tornam algo ultrapassado, complicado, trabalhoso, e que desvia o foco que cada disciplina carrega em sua cerne.

4 COMPARAÇÕES DA DISCIPLINA DE DIREITO COM OUTRAS DISCIPLINAS

4.1 Breve Relação Histórica com Disciplinas que Eram Equivalentes

Contemporaneamente os alunos não têm um contato com uma disciplina que auxilie na compreensão do nacional, dos Direitos e obrigações, do respeito à pessoa humana, do patriotismo, etc. de conceitos que ajudarão a formar o homem mediano; que não será um

fardo a sociedade, muito pelo contrário, que construirá, juntamente com os seus a sua volta, sempre um convívio social mais digno com a finalidade do bem comum. Tendo em vista que as disciplinas de filosofia e sociologia⁶ não têm esse caráter pedagógico.

Foi criado em 24 de Abril de 1962 a OSPB (“Organização Social e Política do Brasil”), sendo uma disciplina do ensino básico ministrada no Brasil, entre 1962 e 1993. Em 12 de Setembro de 1969 foi estabelecida pela Lei nº 869, com caráter obrigatório e como prática educativa, a disciplina “Educação Moral e Cívica”, em todos os sistemas de ensino no Brasil, sendo efetivada com o Decreto-lei nº 2.072 de 8 de Março de 1940, de Getúlio Vargas e do ministro Gustavo Capanema, sendo obrigatória a “Educação Cívica, Moral e Física da infância e da juventude”⁷.

A OSPB e a “Educação Moral e Cívica” foram extintas pelo PCN (Parâmetros Curriculares Nacionais) estabelecidos pela LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) de 1996, porquanto tais disciplinas passaram a ser consideradas como sido impregnadas de um “caráter negativo de doutrinação”, pois as mesmas traziam conceitos que alimentavam o regime de governo ditatorial e outros conceitos que para o Direito moderno são ultrapassados.

Conforme Ferreira (2015) houve no Brasil outras disciplinas com caráter de formação relativa ao que estamos englobando na proposta com a disciplina de Direito, como: “Economia Doméstica” e “Educação para o Lar”⁸. Contudo, neste trabalho, não é tão relevante adentrar na relação com tais matérias tendo em vista que ambas são relacionadas com menos intensidade que as duas primeiras mencionadas: OSPB e “Educação Moral e Cívica”. Cabendo a estas um comparativo devido ao propósito finalista que cada uma tinha se comparadas com a disciplina de Direito.

A disciplina “Educação Moral e Cívica” tinha em seu escopo a finalidade, conforme art. 2º, apoiando-se nas tradições nacionais:

- a) a defesa do princípio democrático, através da preservação do espírito religioso, da dignidade da pessoa humana e do amor à liberdade com responsabilidade, sob a inspiração de Deus; b) a preservação, o fortalecimento e a projeção dos valores espirituais e éticos da nacionalidade; c) o fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana; d) a culto à Pátria, aos seus símbolos, tradições, instituições e aos grandes vultos de sua história; e) o aprimoramento do caráter, com apoio na

⁶ Disponível em: <<http://www.educabrasil.com.br/ospb-organizacao-social-e-politica-brasileira/>>. Acesso em: 29 mar. 2016.

⁷ Disponível em: <<http://www.mundojovem.com.br/artigos/educacao-moral-e-civica-no-curriculo-escolar>>. Acesso em: 29 mar. 2016.

⁸ Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/educacao/latim-e-ospb-conheca-5-disciplinas-escolares-de-outra-epoca,810075ea5f48b410VgnVCM500009ccceb0aRCRD.html>>. Acesso em: 29 mar. 2016.

mora, na dedicação à família e à comunidade; f) a compreensão dos direitos e deveres dos brasileiros e o conhecimento da organização sócio-político-econômica do País; g) o prepara do cidadão para o exercício das atividades cívicas com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva, visando ao bem comum. h) o culto da obediência à Lei, da fidelidade ao trabalho e da integração na comunidade.

Parágrafo único. As bases filosóficas de que trata este artigo, deverão motivar: a) a ação nas respectivas disciplinas, de todos os titulares do magistério nacional, público ou privado, tendo em vista a formação da consciência cívica do aluno; b) a prática educativa da moral é do civismo nos estabelecimento de ensino, através de todas as atividades escolares, inclusive quanto ao desenvolvimento de hábitos democráticos, movimentos de juventude, estudos de problemas brasileiros, atos cívicos, promoções extraclasse e orientação dos pais. (BRASIL, 1969, art. 2º)

O Direito emerge abrangendo toda pretensão que tinha a Educação Moral e Cívica e o OSPB, e indo mais além. Com conceitos apenas do Direito e não de religião e moral que abrange apenas determinados grupos, como que tentando universalizar a particularidade de alguns grupos. Mais do que isso, trazendo princípios fundamentais, conceitos éticos e normas que são universais e inerentes a todo tupiniquim obedecê-las, já que as sanções penais são comuns a todos, sem distinção de qualquer espécie entre pessoas. Cabendo, assim, o ensino do Direito, por conter conteúdo universalista, inerente a todo cidadão e de indiscutível importância social.

4.2 Nivelamento com as Disciplinas Fundamentais: Português, Matemática, Geografia, História e Biologia

Neste trabalho encaramos a disciplina de Direito no mesmo patamar que as disciplinas de: português, matemática, geografia, história e biologia. Além dos motivos mencionados neste trabalho que nos possibilita enxergar a disciplina de Direito em equivalência às disciplina supradiscriminadas.

A disciplina de Direito tem, por natureza, um papel primordial mostrando que as massas devem ser contidas. Papel esse que, sem o mesmo, nada da construção de sociedade em que vivemos seria possível.

A inclusão do Direito como disciplina deve levar a criança e o adolescente a entender que o Direito e o homem se influenciam mutuamente e que esse mesmo Direito ajuda o ser humano no seu processo de adaptação, em que este se harmoniza nas obediências as normas.

É salutar entender que o Direito natural não é uma invenção da criação do homem, pois o mesmo é anterior ao próprio homem, não podendo ser encarado como um processo de

adaptação social. Desse modo é algo inerente a existência da humanidade e que ela deve caminhar lado a lado com o Direito, sendo a disciplina de Direito um essencial instrumento para a compreensão do mundo que o homem está intimamente ligado antes mesmo de que viesse a existir.

Igualmente a isso, a disciplina de Direito deve ser encarada dentro das principais regras do Direito natural, todavia tem em seu núcleo o respeito à vida e à liberdade como fundamentos primordiais.

Do mesmo modo que a disciplina de português, diz Fleury (2015), ensina o nosso idioma, a ler, escrever e interpretar, possibilitando a comunicação e sendo essencial para o aprendizado de outras disciplinas e estimulando o gosto pela leitura; e que a disciplina de matemática nos proporcione os meios necessários para que possamos fazer as principais operações aritméticas imprescindíveis para a vida cotidiana, possibilitando o desenvolvimento do raciocínio e as habilidades cognitivas⁹; e que a disciplina de geografia, segundo Pena (2016), nos ensine tudo sobre o clima, o solo e o espaço produzido pelo homem, proporcionando o conhecimento necessário sobre o espaço geográfico; e que a disciplina de história, fala Aguiar (2016), investigue a vida do homem através do tempo, mostrando a sua gradativa evolução para que o mesmo possa viver sempre da melhor maneira possível enquanto ser que constrói o seu tempo; e que a disciplina de biologia está intimamente relacionada aos conhecimentos científicos que auxiliam no entendimento da vida, as características do meio ambiente e sua importância para a manutenção da vida, objetivando noções de higiene para uma vida com mais qualidade, a anatomia do corpo humano e os debates críticos sobre as teorias científicas¹⁰; da mesma sorte, quanto cada uma dessas disciplinas tem sua categórica importância, assim, a disciplina de Direito também revela o seu grau de potencialidade.

Como todas essas disciplinas enumeradas à disciplina de Direito tem igual importância em benefícios, pois trata de um ensino voltado para a construção de uma formação de qualidade. Auxiliando o desenvolvimento de qualquer pessoa, preparando para o exercício da cidadania, educando o aluno a desenvolver padrões de comportamento. Assim, a disciplina de Direito também é um instrumento capacitado para a formação social e intelectual do aluno, transformando esse ser dotado de conhecimento e capacitando-o para evoluir culturalmente, caso ele seja um cidadão apto e preparado para lidar com as mudanças constantes.

⁹ Disponível em: <<http://geniodamatematica.com.br/importancia-da-matematica-nosso-dia-dia/>>. Acesso em: 04 mai. 2016.

¹⁰ Disponível em: <http://www.todabiologia.com/ensino_biologia.htm>. Acesso em: 16 abr. 2016.

Desenvolvendo a autonomia, a criticidade, a criatividade e a capacidade de argumentação, comprovando a vital importância do ensino do Direito como componente curricular em pé de igualdade com as demais disciplinas discriminadas neste tópico.

O Direito ainda tem a missão de servir como instrumento para gerar a paz e harmonia entre os diversos tipos de relações sociais. Visto que o Direito não deve produzir ênfase em interesses individuais, mas primar pelos interesses de toda coletividade, destarte em sua grande maioria das vezes colidem com os interesses individuais, de modo que os interesses coletivos não podem perder nem ficar restritos ante aos interesses particulares.

O Direito, por ser fruto da razão e elaboração do homem, sofre destas influências somadas ao tempo e ao local, e por isso, deve sofrer mudanças devido às diferentes épocas. Graças a isso o Direito é mutante e deve estar sempre se atualizando.

Por último o Direito exige a imposição de determinados comportamentos e posturas, limitando a liberdade dos homens tendo por principal finalidade a interação harmônica entre as pessoas.

Também podemos por em questão outras manifestações sociais que podem corroborar com o Direito nessa missão de transformar e educar, quais sejam: a religião, a moral, a ética e as regras de trato social.

4.3 A Disciplina de Direito X as Disciplinas de Química e Física

A priori, a intenção deste tópico não é entender que as disciplinas de química e física têm importância reduzida, e que devido a isso sejam banidas da grade curricular nacional. Não é isso e nem é próximo a isso. Nosso intento é mostrar que a disciplina de Direito tem uma importância superior a essas disciplinas dentro do requisito de formação para a cidadania e que, por mais esse motivo, seja incluída na grade curricular nacional, exatamente pelo seu valor educativo, nesse sentido, ultrapassar as disciplinas de química e física que já estão na grade e não precisam ser retiradas.

Dessa forma, as disciplinas de química e física têm o seu valor fundamental dentro da educação; mas se colocarmos na balança apenas a parte do seu valor que contribui na formação para a cidadania, elas não são superiores à disciplina de Direito. O Direito rege toda vida humana e todo desenvolvimento e conhecimento científico, manipulando-os em prol do equilíbrio social e bem comum.

Não se trata de um concurso entre ciências que têm seu valor superior a outra, porquanto cada ciência tem sua razão e deve ser posta no mesmo patamar que as outras são

em importância; mas se trata da utilidade expressa por cada disciplina diante das circunstâncias que o cotidiano irá interpor sobre o indivíduo de forma mais genérica, importando abranger um maior grupo de pessoas, uma vez que o indivíduo as compreenda com simplicidade e que o ajude nas questões corriqueiras.

Nesse sentido, a disciplina de Direito norteia a conduta humana direcionando o homem para que possa viver em paz entre os demais. Já a disciplina de física e de química tem a sua importância na educação e não deve ser banida da grade curricular nacional de ensino, mas devemos admitir que os seus valores, correspondentes a um trato diário que exija conhecimento constante sendo resultado de uma formação que inclua os conceitos e diretrizes necessárias para incrementar nas relações constantes entre indivíduos, sejam relativamente inferiores à disciplina de Direito, porquanto o homem consegue viver com pouco desenvolvimento científico/tecnológico, mas sem um controle de massas tudo vira um caos.

Um grande exemplo disso são as sociedades aborígenes que existem até hoje com práticas ainda primitivas, conquanto não tenham desenvolvimento tecnológico, mas conseguem viver pacificamente mesmo que o seu Direito seja regulado por uma entidade teocêntrica.

A química e física são presentes na vida de todos, e, consoante a isso, deve-se relevar o valor que ambas têm. A química está numa simples atividade cotidiana, na produção de salgadinho, por exemplo, e a física está na construção de uma residência, mas o Direito está regendo todas essas atividades e devemos fazer relevância ao Direito acima de tudo isso.

Assim, o Direito vem para vencer. E para mostrar o quanto é essencial e superior o seu aprendizado se comparado a outras disciplinas e o quanto precisa o homem estar inteirado às normas e à criação de leis, aos trâmites do processo, como são distribuído os nossos governantes e qual o papel que cada um representa e como podemos assim ser participantes na formação desses sistemas – contribuindo e fiscalizando aqueles que nós depositamos confiança através do voto democrático.

A física é uma ciência que estuda o universo e sua evolução e as interações que podem ser apresentadas, e que por algum motivo os fenômenos da natureza obedecem às equações matemáticas, proporcionando ao homem a compreensão dos fenômenos da natureza através desta razão¹¹. Da mesma sorte a química, argumenta Andrade (2012), que traz a sua relevância dentro da ciência, nas transformações químicas, materiais e propriedades, e modelos. E que a química como ciência fundamenta-se no fenomenológico, no teórico e no

¹¹ Disponível em: <<http://alunosonline.uol.com.br/fisica/fisica-e-importante.html>>. Acesso em: 04 mai. 2016.

representacional, posicionando-se, como também a física o é, uma relação funcional ao desenvolvimento científico e tecnológico, e sendo eficaz na contribuição de outras áreas, como: a política, a sociedade e a economia. Porém vemos que o Direito a tudo isso rege e cabe ser difundido como um meio que irá, através da educação, proporcionar um maior nível intelectual e mediano ao homem, sendo assim, assaz benigno na construção de um homem mediano, pois seu conteúdo é indispensável ao convívio social, sendo muito mais, e não tanto quanto é em comparação com a física e a química.

Importa que o Direito se transforme em disciplina, destarte o mister que ele traz e as razões imprescindíveis ao convívio social e a todo equilíbrio que uma sociedade deve ter, para que possamos viver bem e desenvolvendo a respectiva ciência para produzir um convívio de vida mais consistente e evolutivo também, motivos esses que também enxergamos um entrelaçamento entre a disciplina de Direito, a disciplina de física e a disciplina de química, e, ainda mais, a todas as outras disciplinas que já foram, ou não, mencionadas neste trabalho.

4.4 A Relação das Disciplinas de Filosofia e Sociologia com a Disciplina de Direito

As disciplinas de filosofia e sociologia são ensinadas apenas no ensino médio, como estabeleceu o BRASIL (2009), isso demonstra que essas duas disciplinas poderiam ser incrementadas dentro da disciplina de Direito sem muito problema em transformá-las em conteúdos transversais.

São disciplinas que se entrelaçam com o Direito. Podendo ser incrementadas ao conteúdo do Direito. Isso é possível para não estender a grade curricular, tornando-a demasiada, cansativa e alongando o período letivo além de tudo quanto tem e já é. Aqui tratamos de uma possibilidade para explorar apenas os assuntos mais relevantes de filosofia e sociologia dentro da disciplina de Direito.

Como sabemos o Direito trata da filosofia e sociologia – porquanto ambas também formam as doutrinas que dão suporte ao Direito. Então, podem ambas ser inseridas dentro do conteúdo da disciplina de Direito, uma vez que aquelas estão para este e não este para aquelas.

É importante destacar que as disciplinas de filosofia e sociologia têm pouquíssimos professores que lecionam e que têm formação respectiva. Geralmente são professores de outras áreas, comprometendo a formação do aluno¹².

¹² Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/sem-professores-filosofia-e-sociologia-estao-ameacadas-b3udze216tniyfmfwphmgsrpq>>. Acesso em: 24 abr. 2016.

Para a disciplina de Direito ser introduzida à grade curricular nacional de ensino, far-se-á necessária à formação de licenciados em Direito, para que não ocorra o mesmo que acontece com as disciplinas de filosofia e sociologia, que apelam para professores formados em outras disciplinas para fechar a lacuna que o déficit profissional deixou.

O curso de Direito é o preferido entre os brasileiros¹³. Deste modo, seria improvável vislumbrar a falta de profissionais pedagogos do Direito nas escolas. Até porque o curso superior de Direito é o segundo maior do país, conforme Brasil (2014), em números de alunos, perdendo apenas para o curso de administração.

Podemos concluir que a disciplina de Direito em número de licenciados seria diretamente proporcional à demanda do número de inscritos para o curso de Direito e também ao número de alunos existentes nas faculdades e universidades do país, conseqüentemente, a disciplina de Direito não teria o déficit de professores que as disciplinas de filosofia e sociologia.

5 OUTRAS CONSEQUÊNCIAS APÓS A EFETIVAÇÃO DA DISCIPLINA DE DIREITO

A disciplina de Direito ajudaria também ao futuro acadêmico no curso de Direito a ter uma base mais mediana para, conseqüentemente, dar continuidade ao que vai ser cobrado no curso a nível superior, como ocorre em outros cursos, como: matemática, português, geografia, história, etc.

Nesses cursos supra, o acadêmico chega ao curso superior com uma razoável carga de conteúdos que lhe servirá para o aprendizado mais midiático, além de facilitar na aprendizagem de outros conteúdos que dão seqüência ao que foi aprendido no ensino anterior. Já no curso de Direito o acadêmico chega “zerado” de conhecimentos sobre o Direito, sem ter a mínima noção de como funciona o Direito, sabendo apenas de poucas coisas de modo empírico e de que ouviu falar e, no máximo, quando houve interesse e conseqüentemente leu e aprendeu, ou, ainda, se fez algum curso preparatório para concurso que incluía algum conteúdo de Direito.

Podemos afirmar que com um alunado no ensino superior com uma base mais sólida o futuro acadêmico de Direito teria um melhor desempenho. Dessa forma, teríamos um maior número de formandos no curso de Direito, tendo em vista que uma base mais substancial

¹³ Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/carreira/noticias/os-10-cursos-universitarios-com-mais-alunos-no-brasil>>. Acesso em: 24 abr. 2016.

daria melhores condições para o acadêmico do curso de Direito terminar o mesmo, tendo um menor número de evasão; melhor qualificação do alunado; maior índice de aprovação no exame OAB (Ordem dos Advogados do Brasil); e, consecutivamente a tudo isso, um profissional da área de Direito com uma maior e superior capacitação do que a que constatamos na atualidade (um baixíssimo índice de aprovação)¹⁴, transformando-se em um profissional mais denso e consistente para o exercício profissional, seja lá qual área do Direito venha a ingressar.

CONCLUSÃO

O Direito trata de questões que são fundamentais para a convivência pacífica e para a resolução de litígios. Devido a isso sua importância deve ser tamanha que alcance as pessoas, não apenas pelo caráter pedagógico que a norma naturalmente tem, mas, além disso, deve-se incrementar ao ensino cotidiano para auxiliar na formação da criança e do adolescente, visando à consolidação de um homem mediano com mais virtudes e consciência dos seus Direitos e obrigações.

A nossa realidade nos tem mostrado essa indispensável necessidade. O momento em que vivemos revela o déficit de conhecimento sobre os aspectos jurídicos, como também, é crescente o número de ilícitos de toda espécie e a população carcerária tem aumentado de modo assustador que há um abarrotamento de presos em todo sistema penitenciário, por toda extensão do território brasileiro.

Não há como negar a existência da necessidade de criação e efetivação da disciplina de Direito, tendo em vista a natural magnitude que os seus conteúdos abarcam e, devido a essa relevância, concluímos que a disciplina de Direito tem igual e maior ênfase para o ensino do que disciplinas que já são existentes na grade curricular e são lecionadas de modo obrigatório, em que graças a essa comparação podemos enxergar melhor o ponto culminante que o Direito se encontra perante o ensino.

Devido a este escopo o Direito deve emergir como disciplina, podendo ser regulamentado por si mesmo. Para que cumpra o propósito que já lhe é inerente, o controle das massas.

¹⁴ Disponível em:

<http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/3842/o_baixo_indice_de_aprovacao_na_oab_de_quem_e_a_culpa>. Acesso em: 24 abr. 2016.

Este trabalho mostra que a disciplina de Direito, conforme a realidade que vivemos se envolve com o “dever ser”, e que juntamente a este servirá para a consubstanciação dos elementos que o próprio Direito almeja na construção do equilíbrio que a sociedade tupiniquim necessita.

Existem muitos instrumentos e mecanismos que o Direito se utiliza para se reafirmar, a educação do mesmo modo. E juntando essas duas forças a consolidação do bem comum será mais manifesto.

ABOUT THE INCLUSION OF DISCIPLINE OF LAW IN THE NATIONAL CURRICULUM IN ALL GRADES OF EDUCATION AND VESTIBULAR

ABSTRACT

This study aims to build the ideal of a discipline that encompasses the contents of the Law and its related themes, adducing the spaciousness of the need for the discipline of Law in the formation of the median man, and that be compulsory subject in all teaching series and being charged the entrance exam, demonstrating that the discipline of Law has level equal and superior to others disciplines. Through research in cyberspace and bibliographic, comparisons and analogies, and empiricism found in everyday life, we obtained the necessary conclusions to substantiate the idea of having a discipline of Law with its most important contents to help in the education of children and adolescents to become citizens more aware of their rights and obligations. So, the contents of discipline of Law were worked briefly for no get away from the goal, which comes down to emphasize the importance of creating and implementing the discipline of Law, because the accuracy of the content to be taught minutely and systemized does not fit the competence nor the focus of this work, where the contents are treated hypothetically and with speculations, not deviating nor diminishing the importance that the Law has and how it should turn into discipline.

Keywords: Teaching. Law discipline. Median Man.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Lilian. **A importância de se estudar a História. Escola kids, UOL.** 2016. Disponível em: <<http://escolakids.uol.com.br/a-importancia-de-se-estudar-a-historia.htm>>. Acesso em: 16 abr. 2016.

ANDRADE, Tullyo Henrique. **A aprendizagem da disciplina de Química nas turmas de Ensino Médio da cidade de Anápolis/GO.** 2012. 54 p. Monografia (Graduação em Licenciatura em Química) – Universidade Estadual de Goiás, Goiás. Disponível em: <http://www.unucet.ueg.br/biblioteca/arquivos/monografias/TCC_2_-_Tullyo.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2016.

ASSIS, Odneide de. **A Importância do Direito na Sociedade. Neide Gonsalves blogspot.** 2010. Disponível em: <<http://neidegonsalves.blogspot.com.br/2010/08/importancia-do-direito-na-sociedade.html>>. Acesso em: 29 mar. 2016.

BRASIL, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (1988). Capítulo III da Educação, da Cultura e do Desporto. Seção I da Educação. Art. 205. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 9 abr. 2016.

BRASIL. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Controle Social:** Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social. 2012. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/control-social/arquivos/controlsocial2012.pdf>>. Acesso em: 09 abr. 2016.

BRASIL, Decreto-Lei nº 869, de 12 de Setembro de 1969, Dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino no País, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1960-1969/decreto-lei-869-12-setembro-1969-375468-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 29 mar. 2016.

BRASIL, Lei nº 9.394, 20 de Dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 9 abr. 2016.

BRASIL. PORTAL BRASIL. **Ensino superior registra mais 7,3 milhões de estudantes.** 2014. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/educacao/2014/09/ensino-superior-registra-mais-de-7-3-milhoes-de-estudantes>>. Acesso em: 24 abr. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Filosofia e Sociologia no Ensino Médio.** 2009. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/32546>>. Acesso em: 24 abr. 2016.

DURKHEIM, Émile [entre 1893 e 1912], Educação Como Processo Socializador: Função Homogeneizadora E Função Diferenciadora. In: _____. **Educação e Sociologia**. Trad. Sob a direção de Lourenço Filho. 4. ed. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1955. p. 25-56.

FERREIRA, Nelson. **A importância da Educação Moral e Cívica e OSPB no currículo escolar. Rede Tocantins de Notícias**. 2015. Disponível em: <<http://www.redeto.com.br/noticia-7649.html#.VyaSGtQrIdV>>. Acesso em: 29 mar. 2016.

FLEURY, Luciana. **9 motivos para estudar Português. Educar para Crescer, Editora Abril**. 2015. Disponível em: <<http://educarparacrescer.abril.com.br/aprendizagem/9-motivos-estudar-portugues-641098.shtml>>. Acesso em: 16 abr. 2016.

KANT, Immanuel (1803). **Sobre a Pedagogia**. Trad. Sob a direção de Francisco Cock Fontanella. 2. ed. Piracicaba: Editora UNIMEP, 1999. 107 p.

KELSEN, Hans (1960). **Teoria Pura do Direito**. Trad. Sob a direção de João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. 271 p.

PENA, Rodolfo F. Alves. Importância da Geografia. **Brasil Escola**. 2016. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/geografia/importancia-geografia.htm>>. Acesso em: 16 abr. 2016.

PESSOA, Eudes Andre. **A Constituição Federal e os Direitos Sociais Básicos ao Cidadão Brasileiro. Brasil Escola, UOL**. 2016. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9623>. Acesso em: 30 mar. 2016.

WESTPHAL, Fernanda Prince Sotero. **Direitos Humanos Na Educação, Um Pilar Para O Exercício Da Cidadania E A Concretização Da Dignidade Da Pessoa Humana**. 2009. 10 p. Artigo (Conclusão do curso de Direito) – Faculdades Integradas do Brasil, Curitiba. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/educar/textos/westphal_dh_educacao_cidadania_dignidade.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2016.